

-----ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
-----CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA A VINTE DE
-----FEVEREIRO DE DOIS MIL E SEIS.-----

1. PROJECTO DE REGULAMENTO SOBRE O LICENCIAMENTO DAS ACTIVIDADES DIVERSAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 264/2002, DE 25 DE NOVEMBRO E NO DECRETO-LEI Nº 310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de regulamento sobre o licenciamento das actividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e submetê-lo à Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do nº 2 do artº 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

----- A Câmara, deliberou, ainda, por unanimidade, introduzir ao Projecto de Regulamento as seguintes alterações:-----

1. Não exigir aos pretendentes ao exercício da actividade de arrumador de automóveis a declaração de início de actividade ou declaração do IRS.-----
2. Condicionar a emissão da licença para o exercício da actividade de arrumador de automóveis à frequência de uma acção de formação em moldes a definir por despacho do Presidente da Câmara. -----
3. Restringir os pedidos de contraprestação dos arrumadores de automóveis às situações em a que a sua intervenção tiver sido solicitada. -----
4. Alterar os critérios de preferência na selecção de guardas-nocturnos, dando preferência, sucessivamente, aos cidadãos que estiverem desempregados e inscritos nos Centro de Emprego e aos que possuíram formação em matéria de segurança. -----
5. O Regulamento deverá incluir uma norma que isente de licenciamento as actividades previstas no Capítulo VII promovidas por associações ou partidos políticos. -----
6. Ficam também isentos de licenciamento os divertimentos públicos promovidos pelas empresas municipais e pela ANCIMA (cfr. art. 50º, nº 2).-----

2. ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL / “ATRIBUIÇÃO EM REGIME DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E VARREDURA DO CONCELHO DE MATOSINHOS”

----- A Câmara deliberou, por maioria, com um voto contra: -----

- 1 - Aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos, Programação Financeira e restantes elementos do processo, e a abertura de Concurso Público Internacional para a Concessão de Exploração e Gestão do Serviço Público Municipal de Recolha de Resíduos Sólidos e Varredura do Concelho de Matosinhos – zona a Nascente da linha de Metro Porto/Póvoa; -----
- 2 - Aprovar as comissões de abertura e de avaliação de propostas;-----

3 - Deliberado ainda submeter a presente proposta à Assembleia Municipal.-----

3. INDEMNIZAÇÕES

3.1. QUEDA DE RAMO DE ÁRVORE NA VIATURA DE MATRÍCULA 69-21-IZ – D. GRAÇA MARIA DA SILVA CRUZ GENS

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, indemnizar a requerente Graça Maria da Silva Cruz Gens no valor de 2.914,04 € (dois mil, novecentos e catorze euros e quatro cêntimos).-----

3.2. QUEDA DE ÁRVORE NA VIATURA DE MATRÍCULA XG-22-93 – SR. ANTÓNIO MARQUES CARDOSO

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, indemnizar o requerente António Marques Cardoso no valor de 535,50€ (quinhentos e trinta e cinco euros e cinquenta cêntimos).-----

4. TRAÇADO DAS VIAS INSERIDAS NO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE LEÇA DA PALMEIRA E SANTA CRUZ DO BISPO

-----A Câmara tomou conhecimento do projecto para o traçado das vias inseridas no plano de urbanização da zona industrial de Leça da Palmeira e Santa Cruz do Bispo.-----

5. REQUERIMENTO APRESENTADO PELAS MASSAS FALIDAS DE “ALGARVE EXPORTADOR, S.A.” E “CONSERVAS RAÍNHA DO SADO, LDA”

-----A Câmara aprovou, por maioria, com um voto contra, a suspensão da instância na acção administrativa especial nº 1783/05.7 BEPRT, do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto referente ao requerimento apresentado pelas massas falidas de “Algarve Exportador, S.A.” e “Conservas Rainha do Sado, Lda.”-----

-----Nada mais havendo a tratar, foi deliberado aprovar em minuta os assuntos constantes desta Acta, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----